

Ata
da 237ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária
realizada em 25 de novembro 2009.

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e nove, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 237ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Fausto Pereira dos Santos, secretariada pela Sra. Leda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores Sr. Alfredo Luiz de Almeida Cardoso, Sr. Leandro Reis Tavares e o Sr. Mauricio Ceschin. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário-Executivo Sr. Alfredo José Monteiro Scaff e pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Maria de Fátima Siliansky de Andreazzi. Ausente justificadamente o Diretor Sr. Hésio de Albuquerque Cordeiro. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **1) Deliberações:** **a)** Apreciada a proposta de Instrução Normativa – IN da DIPRO que dispõe sobre os procedimentos do Registro de Produtos previstos na Resolução Normativa - RN nº 85, de 2004, e revoga as Instruções Normativas – INs da DIPRO nº 15, de 2007, e nº 17, de 2008; **b)** Aprovada por unanimidade a designação do Diretor Sr. Mauricio Ceschin como responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial – DIDES, e a designação do Diretor Sr. Leandro Reis Tavares como responsável pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS; **c)** Aprovada por unanimidade a delegação de poder de representação à servidora Renata Gasparello de Almeida, SIAPE nº 1512793, Especialista em Regulação da DIOPE, para assinatura do convênio entre ANS e a NAIC – *National Association of Insurance Commissioners*, Processo nº 33902.160230/2009-69; **d)** Aprovada por unanimidade a

Nota nº 197/2009/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS, que propõe ações em complemento à decisão proferida na Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 07 de outubro de 2009, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da notificação desta decisão, para que as Operadoras promovam o integral cumprimento ao disposto na RN nº 175, de 2008, com a apresentação de seus atos constitutivos contemplando a cláusula determinada pela norma. Findo este prazo, mantido o descumprimento, fica determinada a alienação compulsória da carteira de beneficiários das Operadoras em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao término do prazo anterior, Protocolo nº 33902.189790/2009-03; **e)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED MORRINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342157, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.156866/2005-82; **f)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331651, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.280805/2005-35; **g)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO - APAS, ANS 408794, pelo não conhecimento do recurso, cancelando *ex officio* a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs relacionadas no Voto, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações, Processo nº 33902.185374/2004-13; **h)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de

votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 340332, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.280725/2005-80; **i)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL, ANS 363111, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.093648/2004-49; **j)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA, ANS 336432, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.280267/2005-89; **k)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA, ANS 346292, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.155821/2005-91; **l)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora EMPREMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 367729, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.093561/2004-71; **m)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto

condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora HOSPITAL MATERNIDADE E LABORATÓRIO FLEMING LTDA., ANS 412023, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.280397/2005-11; **n)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora MATAO CLÍNICAS S/A, ANS 416495, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, cancelando a cobrança referente à identificação representada pela AIH relacionada no Voto, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para a outra identificação, Processo nº 33902.280495/2005-59; **o)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 315648, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.280829/2005-94; **p)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 329886, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.156768/2005-45; **q)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364584, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.280921/2005-54; **r)** Aprovado por

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 358088, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.280966/2005-29; **s)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301574, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, cancelando a cobrança referente às identificações representadas pela AIHs relacionadas no Voto, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações, Processo nº 33902.156775/2005-47; **t)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED SÃO LOURENÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 370088, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.281034/2005-01; **u)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 354066, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.156941/2005-13; **v)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL BAURU, ANS 406945, pelo não conhecimento do

recurso, cancelando *ex officio* a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs relacionadas no Voto, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações, Processo nº 33902.093314/2004-75; **w)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, ANS 335762, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, cancelando a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs relacionadas no Voto, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações, Processo nº 33902.280434/2005-91; **x)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED CORUMBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 344788, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.156751/2005-98; **y)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED ITABUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 357065, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, Processo nº 33902.280955/2005-49. **Deliberações Extrapauta:** **a)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 511/2009/DIOPE/ANS, pela exoneração do Sr. Nelson Manoel da Silva Filho, identidade nº 0693022-22/IFP-RJ, Diretor Fiscal em exercício na Operadora G & M ASSESSORIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA., ANS 409286, nomeando, em substituição, o Sr. Helio Carvalho dos Santos, identidade nº 15.087-1/CRC-RJ, Processo nº 33902.026757/2009-65; **b)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 512/2009/DIOPE/ANS, pela exoneração do Sr. Carlos Dario Martins Pereira,

identidade nº 1.000.517.324/SJS-RS, Liquidante Extrajudicial em exercício na Ex-operadora POLICLÍNICA CENTRAL LTDA. – em Liquidação Extrajudicial, nomeando, em substituição, o Sr. Emilio Guilherme Pinto Tedesco, identidade nº 702.220.299-3/SSP-RS, Processo nº 33902.178156/2009-37. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 25 de novembro de 2009.

Alfredo Luiz de Almeida Cardoso
Diretor

Hésio de Albuquerque Cordeiro
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor

Fausto Pereira dos Santos
Diretor – Presidente